

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1152, de 2022
(Regras de Preços de Transferência – IRPJ e CSLL)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o artigo 38, incluindo os parágrafos 1º e 2º, nos exatos termos que seguem:

Art. 38. *A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá estabelecer regramentos específicos para disciplinar a aplicação do princípio previsto no art. 2º a determinadas situações, especialmente para:*

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º *O disposto no caput não se aplica em relação às vendas efetuadas para empresa, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e art. 4o da Lei no 10.451, de 10 de maio de 2002.*

§ 2º *A autorização de que trata o caput se aplica também na fixação de percentual de margem de divergência máxima entre o preço ajustado, a*



ser utilizado como parâmetro, de acordo com os métodos previstos no art. 11, e o preço constante na documentação de importação e exportação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos idos de 2010 teve início a colaboração entre o Brasil e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), momento em que o País ingressou no Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários. E com a ampliação dessa parceria o Brasil se tornou membro do Projeto G20 / OCDE BEPS em 2013.

Assim, em 2018 se iniciou um grupo de estudos após o Brasil solicitar o ingresso formal à OCDE em 2017. Em decorrência desse estudo, as regras de preços de transferência (“TP”) no Brasil foram analisadas e sugestões para alinhamento com o padrão OCDE foram avaliadas. Após vários anos de trabalho conjunto entre a Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a OCDE, foi publicada a Medida Provisória (“MP”) nº 1.152 em 29 de dezembro de 2022 que introduz um novo sistema de TP no Brasil. Esse novo sistema traz consigo a implementação total do princípio Arm’s Length (“ALP”) no ordenamento jurídico brasileiro.

A proposta normativa decorre da constatação de lacunas e fragilidades existentes no atual sistema de Preços de Transferência e de problemas decorrentes do seu desalinhamento e das interações com o padrão estabelecido pela OCDE, que prejudicam o ambiente de negócios, a inserção do país nas cadeias globais de valor, a segurança jurídica e a arrecadação tributária.

Com o novo sistema, o Brasil terá regras de Preços de Transferência baseadas no princípio *Arm’s Length*, o que deverá aproximar o país aos padrões internacionais de tributação sobre a renda.

Não obstante ser indene de dúvidas a relevância da Medida Provisória em análise, entendemos necessária a realização de modificações ao texto legislativo proposto, isto, para que o alinhamento com as regras da OCDE fique ainda mais



evidentes, transparentes e entreguem segurança jurídica aos contribuintes atingidos pela norma posta.

E assim se recomenda a inclusão dos parágrafos 1º e 2º para que sejam previstas, dentro das disposições acerca de simplificação ou dispensa de comprovação (“safe harbor”) o estabelecimento de uma margem de divergência entre preço ajustado e preço constante na documentação, bem como a não aplicação do conceito de simplificação às transações com jurisdições de tributação favorecida (para o caso de ser mantida a aplicabilidade de preços de transferência para jurisdições com tributação favorecida/regimes fiscais privilegiados).

Assim, o objetivo de tal adaptação é o de que o contribuinte continue tendo as mesmas prerrogativas definidas em Lei para o tema (Lei 9430/1996, art. 45 da Lei 10833/2003 e Lei 10451/2002).

Diante desses esclarecimentos, reclamamos o apoio de nossos pares para aprovação da Emenda Modificativa ora proposta.

